

Lei n.º 218
de 16 de agosto de 1955.

Dispõe sobre alteração da Lei n.º 181, de 3 de junho de 1954.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Os artigos 3.º e 5.º e seus parágrafos da Lei n.º 181, de 3 de junho de 1954, passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 3.º - O quadro da Polícia Municipal será constituído de um cargo de Chefe, de livre escolha do Prefeito Municipal, e de policiais, cujo efetivo será fixado pelo Regulamento da Polícia Municipal a ser baixado pelo Chefe do Executivo.

§ 1.º - Os policiais que compõem o efetivo da Polícia Municipal integrarão o quadro do pessoal variável mensalista do município, observados os dispositivos da lei que regulam a admissão e dispensa do referido pessoal.

§ 2.º - Na organização do serviço da Polícia Municipal, serão obrigatoriamente aproveitados, por transferência, os empregados da atual Guarda Noturna de Bragança Paulista, sendo lhes assegurados, bem como aos demais policiais, todos os direitos e vantagens previstos na legislação social trabalhista.

Artigo 5.º - Os componentes da Polícia Municipal se classificarão como Pessoal Variável e os vencimentos serão estabelecidos pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - As atribuições correspondentes ao cargo de Chefe e aos Policiais estão fixadas, atualmente, pelo Decreto n.º 752, de 8 de junho de 1954.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 16 de agosto de 1955.

Prefeito Municipal
Nilo Torres Salgueiro
Secretário da Prefeitura

Nota: Esta lei foi publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.